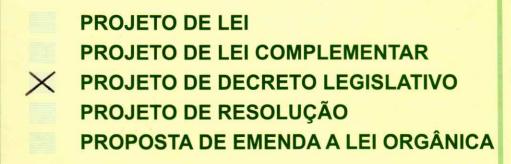
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 223/2022

ANO

2022



Nº 005/2022

EMENTA

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019.

AUTOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:	,,
 □ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO □ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE □ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES □ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO □ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO 	
Data: K4 / 12 / 22 Presidente	
Discussão: ☑ ÚNICA □ DUAS	
Processo de Votação: SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA	
Quorum de Aprovação: ☐ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3	
Deliberação: 1ª DISCUSSÃO: 24 12 22 ☐ REJEITADO	2_
2ª DISCUSSÃO:// APROVADO//	
Ocorrências: Urgência Especial:/	
Autógrafo Nº/ Data://	

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO № 05/2022

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2019.

RONALDO EUGENIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2.019, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo TC-4646/989/19.
- Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 22 de dezembro de 2.022

RONALDO EUGENIO DE LIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2019.

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2.019, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo TC-4646/989/19.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de gezembro de 2.022

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES Refator da Camissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA Membro

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo

2 0 DEZ. 2022

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo em Sessão de

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Contas anuais do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2019.

PARECER

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, "g", ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2.019, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, pelo então Prefeito ADEMIR MASCHIO, objeto do parecer prévio exarado no processo TC-4646/989/19, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Sobre as falhas e ou irregularidades apontadas no Relatório Final da Auditoria efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Unidade Regional de Fernandópolis, órgão instrutor do processo em epígrafe, consubstanciado às fls. 01/72, em que pese as manifestações expendidas pelos Órgãos Técnicos, apreciando todo o processado, o eminente Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, Relator, confrontando os tópicos levantados no relatório da auditoria, "ab-initio" assim se pronunciou: "As contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, relativas ao exercício de 2019, foram apresentadas com falhas, que me levam a ponderar sobre elas, não só em razão dos argumentos apresentados por ocasião da juntada da defesa, mas também, em sede de memoriais e sustentação oral", reconhecendo que "foram atendidos todos os mandamentos constitucionais e legais, relacionados às despesas com Ensino, Saúde, Pessoal e Transferência de Recursos ao Legislativo", www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br



SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Votou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.

A Egrégia Primeira Câmara daquele Colegiado, pelo Voto dos Conselheiros ANTONIO ROQUE CITADINI, Presidente e Relator, EDGARD CAMARGO RODRIGUES e SIDNEY ESTANILSLAU BERALDO, decidiu pela emissão de <u>PARECER FAVORÁVEL</u> à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2019.

É o quanto basta para esta Comissão também concluir, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2.019, prestadas pelo então Prefeito ADEMIR MASCHIO, devem ser APROVADAS, devendo, por conseguinte, prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, e "ad cautelam", com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao Prefeito ADEMIR MASCHIO, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2.022

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES Relator da Consissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA Membro

a: parecer-contas-201

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Fé do Sul, 14 de dezembro de 2.022

Prezado Senhor:

CIENTIFICÁ-LO que, na sessão extraordinária desta Câmara Municipal, a ser realizada no próximo dia 21 de dezembro, com início às 14h00, estará na pauta da Ordem do Dia o julgamento das contas prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Vossa Senhoria, objeto do processo TC-4646/989/19 oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

Por este motivo, e com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, **NOTIFICO-O** para, querendo, comparecer nesta Câmara no dia e horário acima mencionados, oportunidade em que ser-lhe-á dado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, ocupar a Tribuna e sustentar sua defesa com relação às sobreditas contas, de responsabilidade de Vossa Excelência.

Cingido ao exposto, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas expressões de absoluto respeito e especial consideração.

ONALDO EUSÊNIO DE LIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CIENTE:

__/___/2022

Ao Ilustríssimo Senhor ADEMIR MASCHIO DD. ex-Prefeito N-E-S-T-A.-

a: oficio-notificação-Ademir-contas 2019

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Fé do Sul, 14 de dezembro de 2.022

Prezado Senhor:

CIENTIFICÁ-LO que, na sessão extraordinária desta Câmara Municipal, a ser realizada no próximo dia 21 de dezembro, com início às 14h00, estará na pauta da Ordem do Dia o julgamento das contas prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Vossa Senhoria, objeto do processo TC-4646/989/19 oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

Por este motivo, e com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, **NOTIFICO-O** para, querendo, comparecer nesta Câmara no dia e horário acima mencionados, oportunidade em que ser-lhe-á dado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, ocupar a Tribuna e sustentar sua defesa com relação às sobreditas contas, de responsabilidade de Vossa Excelência.

Cingido ao exposto, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas expressões de absoluto respeito e especial consideração.

RONALDO EUGÊNIO DE LIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CIENTE:

/ /2022

Ao Ilustríssimo Senhor ADEMIR MASCHIO DD. ex-Prefeito N-E-S-T-A.-

a: oficio-notificação-Ademir-contas 2019

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

> a) Vereador JOAO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) Vereador (EANDRO MESQUITA MAGOGA Membro

a: ata das comissões 4

1948



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PARECER

TC-004646.989.19-4

Prefeitura Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2019.

Prefeito: Ademir Maschio.

Advogados: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP n° 309.428) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP n°

214.215)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-10-21.

EMENTA: CONTAS ANUAIS, PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL.

Alterações Orçamentárias. Encargos Previdenciários. Dívida de Longo Prazo. Quadro de Pessoal. Parecer favorável com Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004646.989.19-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de outubro de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, que encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator